



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 01 / 09 /2025

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2025

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 08 / 09 /2025

Aprovado (X)

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado ()

Reprovado ()

Secretário



Projeto de Decreto Legislativo nº 106 / 2025

Concede a comenda **“Título de Cidadão Honorário Diamantinense”** ao senhor (a) **RICARDO DA SILVA DUARTE**

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda **“Título de Cidadão Honorário Diamantinense”** ao senhor (a) **RICARDO DA SILVA DUARTE**.

Parágrafo único. O título de cidadão honorário é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2025.

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município é privativamente de competência da Câmara Municipal em conformidade com o artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Municipal nº 1.004 de 2014 e a Lei Municipal nº 1.487 de 2022, que regulamenta a concessão do título de cidadão diamantinense.

Homenagear pessoas não naturais do Município que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, de modo a construir motivo de honra para a população.

A personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório, e consagra sua trajetória de crescimento pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2025.

AUGUSTO BORGES CASETTA FERREIRA
VEREADOR - MDB



Biografia

Ricardo da Silva Duarte nasceu no Rio de Janeiro, em 28 de março de 1983. Casado com Janaina Adélia Almeida Duarte, é pai de dois filhos, Ricardo Almeida Duarte e Jaiane Almeida Duarte. Filho de Francisco Tavares Duarte e Josefa da Silva Duarte, avô de Liz Duarte Subtil de Souza, construiu sua trajetória pessoal e profissional marcada pela dedicação à família, à educação e ao serviço público.

Iniciou sua carreira militar no Exército Brasileiro, servindo na Brigada de Infantaria Paraquedista entre os anos de 2002 e 2008, onde se formou como Paraquedista de Combate. No mesmo ano em que deixou o Exército, ingressou na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sendo declarado soldado em Juína e designado para trabalhar no município de Colniza, onde permaneceu por dois anos. Posteriormente, retornou a Juína, passando a integrar a Força Tática, unidade especializada da Polícia Militar.

Em 2015 mudou-se para o município de Diamantino, onde no mesmo ano concluiu com êxito o Curso de Ações Táticas Especiais do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE/MT), sendo então transferido para Cuiabá. No ano de 2017, foi designado para atuar em Diamantino, onde permaneceu por um período. Em 2019, retornou ao BOPE, permanecendo até 2021, quando voltou novamente para a região de Diamantino, onde se encontra lotado atualmente na 9ª Companhia de Polícia Militar.

Formação Acadêmica

- Graduado em História, Geografia, Matemática, Educação Física e Biologia.
- Pós-graduado em Gestão Integrada em Segurança Pública, História do Brasil, Geografia do Brasil e Regional.

Cursos Profissionais

- Curso de Ações Táticas Especiais – BOPE/MT
- Curso de Operações Rurais – BOPE/MT
- Curso de Negociador Policial – BOPE/MT
- Curso de Sobrevivência Policial – BOPE/MT
- Curso de Operador ROTAM – ROTAM/MT
- Curso de Paraquedista de Combate – Exército Brasileiro

Com 42 anos de idade, Ricardo da Silva Duarte é um profissional comprometido com a segurança pública, a formação intelectual e o desenvolvimento humano, conciliando sua atuação na Polícia Militar de Mato Grosso com a constante busca pelo aprimoramento acadêmico e pessoal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

DECISÃO PLENÁRIA: 08 / 09 /2025 (X) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

RELATÓRIO E PARECER EM CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "Título de Cidadãos e Cidadãs Honorários Diamantinense.

Autoria: Augusto Borges Casetta Ferreira.

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países, é o reconhecimento do Legislativo àqueles que enaltecem o nosso município, a partir de iniciativas relevantes e tem por objetivo incentivar ações da sociedade civil que resultem na promoção dos direitos do cidadão, no fortalecimento socioeconômico e cultural.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageados apresentados as relatoras/presidentes das Comissões CCJ: **Michele Cristina Carrasco Mauriz** e **CESAS Monnize da Costa Dias Zangeroli**, se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder os **Títulos de Cidadão Honorário** e Cidadão Benemérito ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

A regulamentação da concessão do Títulos de Cidadão Honorário Diamantinense dar-se-á pela Lei Municipal nº 1.004 de 04 de novembro de 2024 e a Lei Municipal nº 1.487 de 08 de agosto de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatos a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas e consagradas “**diamantinense**” foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios de onde nasceram e da necessária justificativa.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea “h” do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DAS RELATORAS

Parecer em Conjunto nº 012/2025

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para dar celeridade ao processo legislativo resolvem emitir parecer unificado e aprovam o Relatório apresentado pelas Reladoras/Presidentes, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

pela aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos de nº 105/2025, 106/2025 e 107/2025 de autoria do parlamentar Augusto Borges Casetta Ferreira.

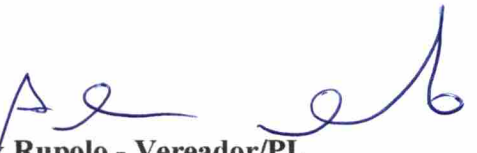
Sala das Comissões 05 de setembro de 2025.


Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União
Relatora/Presidente CCJ e Membro CESAS:


Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União
Relatora/Presidente CESAS


Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB
Vice-Presidente CCJ:


Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD
Vice-Presidente CESAS:


Alex Rupolo - Vereador/PL
Membro CCJ: